



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

Regimento Interno

Campinas/SP



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05 CNPJ: 46.116.273/0003-69
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214 **Filial:** R. Vicente Palombo, nº34
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777 Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

O objetivo deste regimento interno é estabelecer um conjunto de regras estabelecidas para regulamentar funcionamento da Instituição, dessa forma regula direitos e obrigações concernentes à sua organização, objetivos, e relações, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto em vigor.

O presente Regimento Interno está dividido em XX capítulos, e 52 artigos.

Celina Costa Dias da Silva

Presidente

SUMÁRIO



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69
Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

CAPÍTULO I- Da Instituição.	04
CAPÍTULO II- Da Missão.	04
CAPÍTULO III- Das áreas de atuação	05
CAPÍTULO IV- Dos valores institucionais.....	05
CAPÍTULO V- Da visão	05
CAPÍTULO VI- Da estrutura.....	05
CAPÍTULO VII- Do funcionamento	06
CAPÍTULO VIII- Do quadro de funcionários.....	07
CAPÍTULO IX- Dos direitos dos profissionais.....	08
CAPÍTULO X- Dos deveres dos profissionais.....	08
CAPÍTULO XI- Dos Direitos dos Usuários.....	09
CAPÍTULO XII- Dos Deveres dos Usuários.....	09
CAPÍTULO XIII- Das Atribuições dos Funcionários.....	10
CAPÍTULO XIV- Dos Serviços/Programas/Projetos.....	12
CAPÍTULO XV- Dos Voluntariados.....	12
CAPÍTULO XVI- Dos estagiários.....	13
CAPÍTULO XVII- Das proibições.....	13
CAPÍTULO XVIII- Das sanções.....	15
CAPÍTULO XIX- Do Centro Espírita Vandir Dias.....	16
CAPÍTULO XX- Das Disposições Gerais.....	16

Regimento Interno



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69
Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

CAPÍTULO I- DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Movimento Assistencial Espirita Maria Rosa, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que atende hoje crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos, localizado no Jardim Campineiro, sendo permitida a criação de novos serviços na Sede, localizado no Parque Taquaral da cidade de Campinas e/ou e/ou desativar aqueles que não apresentarem eficiência e eficácia no serviço prestado.

Art. 2º. É filiada a Federação de Entidades Sociais de Campinas- FEAC, possui registro no CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no CMAS- Conselho Municipal da Assistência Social e certificação CEBAS.

CAPÍTULO II- DA MISSÃO

Art. 3º. O MAE Maria Rosa tem por finalidade: "Realizar ações dentro da Política da assistência social, de proteção básica ou especial de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de forma a contribuir para o desenvolvimento da potencialidade físicas, intelectuais e sociais do indivíduo, desde a infância á terceira idade, na cidade de Campinas por meio de ações educativas, esportivas, e culturais, para que possam se tornar agentes de transformação de suas vidas”.

§ Único – No desenvolvimento de suas atividades prestará serviços gratuitos e permanentes de acordo com seu Plano de Trabalho, não fazendo distinção alguma de clientela quanto à raça, cor, sexo, condição social e credo político ou religioso.

CAPÍTULO III-



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05 CNPJ: 46.116.273/0003-69
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214 **Filial:** R. Vicente Palombo, nº34
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777 Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa tem as seguintes áreas de atuação:

- a) Atendimento;
- b) Defesa e garantia de direitos.

CAPÍTULO IV- DOS VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. O Movimento Assistencial Espírita tem como valores institucionais: a dignidade, a fraternidade, a solidariedade e a responsabilidade Social.

CAPÍTULO V- DA VISÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º. O Movimento Assistencial Espírita tem como visão institucional ser reconhecida como organização que desenvolve com primazia ações voltada desde a infância à terceira idade.

CAPÍTULO VI- DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral.
- II – Diretoria.
- III- Conselho Fiscal.



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69
Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

IV- Equipe Técnica

Art. 8º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos, será competente para decidir, quando para isto convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Art. 9º. A Diretoria do MAE Maria Rosa será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por sete (07) membros titulares, ocupando os seguintes cargos:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Art. 10. O Conselho Fiscal é composto será composto por 03 (três) membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 11. A equipe técnica, responsável pela execução das diretrizes estabelecidas pela Diretoria e composta por profissionais qualificados em diversas áreas e que desempenham funções específicas.

CAPÍTULO VII- DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Movimento Assistencial Espirita (Filial) funcionará de segunda a sexta feira das 7h30 às 17h00, sábado e domingo das 8h00 às 12h00, eventualmente ocorrerá atividades aos sábados das 13h00 às 17h00.



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

§ 1º- Os usuários da Instituição poderão ter horários diferentes, conforme programa/projeto inserido.

§ 2º- O horário estabelecido poderá ser alterado de acordo com decisões da Diretoria, no início de cada ano, respeitando-se todas as regras, condutas e normas legais do trabalho.

Art. 13. Todos os funcionários e profissionais da Organização deverão manter assiduidade, pontualidade, compromisso e respeito ao seu horário.

Art. 14. As crianças, que participam do socioeducativo, somente serão liberadas antes do término das atividades se tiver autorização, por escrito ou por contato telefônico dos pais ou responsáveis.

Art. 15. As ausências ao trabalho deverão ser comunicadas ao Coordenador Geral da Instituição ou superior imediato, se possível com antecedência assim como mediante a apresentação de atestados médicos ou semelhantes, imediatamente após o retorno a atividade.

CAPÍTULO VIII-

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 16. O quadro de funcionários do Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa é constituído por funcionários contratados diretamente e por prestadores de serviços.

Art. 17. Os profissionais devem cumprir todas as exigências deste Regimento Interno e do Estatuto adotado pela Instituição.

CAPÍTULO IX-



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS

Art. 18. São direitos de todos os profissionais do Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa, além das prerrogativas que lhes são asseguradas pelas leis vigentes:

- a) requisitar o material que julgar necessário ao desempenho de suas funções;
- b) utilizar as dependências e instalações necessárias ao desempenho de suas funções;
- c) opinar sobre programas/projetos e oficinas;
- d) propor à Diretoria e/ou à Coordenação Geral medidas que objetivem o aprimoramento dos programas/projetos.
- e) participar de cursos e eventos fora da Instituição que promovam o seu aperfeiçoamento profissional desde que devidamente informado e aprovado pelo seu superior imediato.

CAPÍTULO X-

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Art. 19 São deveres de todos os profissionais do Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa:

- a) manter assiduidade, pontualidade, compromisso e respeito ao horário estabelecido para as atividades da Instituição;
- b) zelar pelo patrimônio da Instituição;
- c) apresentar planejamento anual das atividades;
- d) apresentar relatório mensal de sua área;
- f) assessorar o Presidente e a Diretoria quando solicitado;
- g) executar as determinações de normas gerais de organização e funcionamento da Instituição;



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

h) executar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual relativas à sua área de atuação na Instituição;

i) participar de cursos e eventos promovidos pela Instituição;

j) manter relacionamento respeitoso com os colegas e funcionários e usuários.

CAPÍTULO XI-

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 20- São direitos dos usuários:

a) utilizar os serviços e as dependências da Instituição dentro das normas fixadas pela Diretoria e Coordenação;

b) receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação tanto na Instituição como na sociedade;

c) gozar de respeito sejam quais forem seus antecedentes, natureza ou grau de deficiência;

d) participar do Serviço, Programas ou Projetos ofertados pela Organização;

CAPÍTULO XII-

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 21- São deveres dos usuários:

a) comparecer pontualmente e assiduamente as atividades;

b) usar obrigatoriamente uniforme (socioeducativo);



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

- c) cooperar na manutenção da higiene e conservação das instalações da Instituição;
- d) respeitar e acatar as orientações da Diretoria, do coordenador, dos educadores/oficineiros e dos demais profissionais da Organização;
- e) manter relacionamento respeitoso com os colegas e funcionários;

CAPÍTULO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 22- São atribuições do Coordenador:

§ 1º Ser responsável pela gestão de pessoas (frequência, férias, processos seletivos efetivos e temporários) garantindo o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas. Gerenciar a execução das demandas de manutenção e reparos do prédio, realizar compras de material permanente, de consumo, e pedagógico, manter contato com financiadores/patrocinadores e parceiros, participar em reuniões, responsável por validade/renovação de certidões e registros, elaborar relatórios, supervisionar e acompanhar o trabalho da equipe técnica visando à qualidade do trabalho, identificar, discutir e buscar o consenso em situações que afetam o desempenho das diferentes áreas e os pontos de estrangulamento, propor medidas para solucioná-los e representar a Organização sempre que solicitado;

Art. 23- São atribuições do Assistente Social:

§ 1º Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais.

Art. 24- São atribuições do Psicólogo:



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

§ 1º A atuação do psicólogo, como trabalhador da Assistência Social, tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas.

As atividades do psicólogo devem estar voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições pessoais e coletivas.

Art. 25- São atribuições do Assistente Administrativo:

§ 1º Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos, realizar entregas e recebimentos de documentos e materiais, manter organizados documentos e/ou materiais em geral, atender ao público em geral.

Art. 26- São atribuições do Educador Social:

§ 1º Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades através de oficinas semanais.

Art. 27- São atribuições do Monitor:

§ 1º Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos educandos. Para tanto, elaboram e executam projetos; promovem atividades lúdicas, estimulantes à participação; criam atividades recreativas. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança.

Art. 28- São atribuições da Cozinheira:



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69
Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

§ 1º Organizar e supervisionar serviços de cozinha, elaborar o pré-preparo, e o preparo de alimentos, observando métodos de higiene, cocção e padrões de qualidade.

Art. 29- São atribuições da Auxiliar de Limpeza e Ajudante Geral:

§ 1º Executar serviços de limpeza, conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 30- Para a realização das atividades previstas, a Organização recebe recurso público por meio de termo de colaboração, recurso da Federação das Entidades de Assistência Social de Campinas por meio de contrato anual bem como utiliza recursos próprios advindos de eventos e bazares

CAPÍTULO XV

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 33- O corpo de voluntários do M.A.E Maria Rosa tem por finalidade possibilitar a participação da comunidade na Organização, prestando serviço de apoio, conforme a formação e interesse do candidato.

Art. 34- Todo voluntário que se apresentar na Instituição deverá ser encaminhado à Coordenação de Voluntários para orientação e assinatura do termo de adesão ao voluntariado para em seguida ser alocado na área de interesse e prestar serviços à Instituição.



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

Art. 35 – O corpo de voluntários será organizado e acompanhado por dois Coordenadores de Voluntariados designados pela Diretoria, um deles responsável pelos voluntários que prestam serviço no MAE Maria Rosa e o outro responsável pelos voluntários do Centro de Estudos Espíritas Vandir Dias;

Art. 36 - O serviço voluntário deverá ter um regulamento próprio elaborado pelo setor, o qual após receber aprovação da Coordenação Geral, integrará este regimento independentemente de transcrição.

Art. 37 – Os voluntários deverão, também, observar as normas estabelecidas neste Regimento Interno, assim como as diretrizes e orientações da Diretoria da Instituição.

CAPÍTULO XVI

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 38 – O serviço de estagiário tem por finalidade proporcionar experiências nas diversas áreas de atendimento oferecidas pela Instituição a estudantes de diferentes cursos ligados a educação, social, saúde, artes, comunicação e outros.

Art. 39 – As atividades desenvolvidas pelo estagiário será acompanhado pelo técnico da área correspondente a área do estágio;

Art. 40 – Os estagiários deverão, também, observar as normas estabelecidas neste Regimento Interno, assim como as diretrizes e orientações da Organização.

Art. 41 - O estágio não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO XVII

DAS PROIBIÇÕES



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

Art. 42- É vedado no M.A.E Maria Rosa:

- a) expedir qualquer correspondência institucional sem passar pela Coordenação;
- b) o trânsito e a permanência de pessoas na cozinha, exceto àqueles indispensáveis ao adequado funcionamento do setor;
- c) a liberação de quaisquer alimentos e materiais das oficinas de alimentação e do almoxarifado, sem a devida requisição;
- d) atender a requisições de compras fora dos dias e horários estabelecidos, exceto quando expressamente autorizado pelo Coordenador Administrativo.
- e) utilizar o nome da Organização com objetivo de tirar proveito pessoal;
- f) fumar durante o expediente e em locais não autorizados;
- g) fazer uso da Internet para fins pessoais durante horário de trabalho;
- h) almoçar na Instituição em outros locais que não o refeitório e copa;
- i) receber no seu local de trabalho pessoas estranhas à Instituição, salvo se tiver autorização do Coordenador;
- j) retirar, sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição;
- k) comercializar nas dependências da Instituição produtos de qualquer natureza em benefício próprio sem autorização da Coordenação;
- l) deixar o educando sozinho no local de trabalho quando estiver sob sua responsabilidade;
- m) ausentar-se da Instituição para realizar atividades particulares fora do dia de sua folga e sem prévia anuência de seu superior imediato;
- n) entrar na instituição em dias que não de trabalho sem autorização da Coordenação;
- o)- horas extras sem autorização da Coordenação;
- p)- fazer ligação celular particular sem autorização da Coordenação;
- q)- entrada de mídia (TV, jornal, revista) sem autorização prévia da Diretoria;



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69
Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

- r)- Fazer uso do carro e/ou Kombi sem a carteira de habilitação e autorização da Coordenação;
- s) uso de violência física e psicológica contra os usuários, funcionários e demais profissionais da Organização.

CAPÍTULO XVIII

DAS SANÇÕES

Art. 43 – Os funcionários e profissionais da M.A.E Maria Rosa que deixarem de cumprir as disposições deste Regimento Interno, referente a seus respectivos deveres, competências e proibições, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência oral;
- b) advertência por escrito;

Parágrafo único – Todas as sanções aplicadas aos funcionários serão registradas no livro de ocorrências;

Art. 44 – Os usuários que não acatarem as normas disciplinares da M.A.E Maria Rosa estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência oral e por escrito;
- b) suspensão;
- c) expulsão

§ 1º – Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas aos pais ou responsáveis dos usuários que tenham menos de 18 anos e deverão assinar um documento confirmando que estão cientes das mesmas.

§ 2º – A advertência será aplicada pela equipe técnica, para punir faltas leves;

§ 3º – A suspensão será aplicada pela coordenação ou equipe técnica, após estudo de caso com os profissionais envolvidos, depois de duas advertências orais e por escrito.

§ 4º – A suspensão será aplicada no ato do acontecimento em faltas graves, como:



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969

Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3

Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS

Convênio Feac

e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05

Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69

Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

agressão com danos físicos ou morais a profissionais, funcionários ou colegas;

furtos de qualquer espécie, uma vez comprovado.

§ 5º – Qualquer caso de furto ocorrido na Instituição deverá ser apurado no dia e hora de sua constatação e/ou ocorrência para que a penalidade possa ser aplicada imediatamente.

§ 7º – Quando ocorrerem infrações, fica assegurado o direito de defesa a todos os usuários e aos seus familiares.

CAPÍTULO XIX

DO CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITA VANDIR DIAS

Art. 44- O Centro de Estudos Espíritas Vandir Dias funciona na matriz Avenida Padre Manuel Bernardes, nº1214, Parque Taquaral e tem por finalidade: prestar atendimento espiritual através de cursos de iniciação ao espiritismo, grupos de estudos, passes preleções e atendimento a comunidade;

Art. 45- As atividades oferecidas são:

- a) 2ªfeira- 14h às 17h00- preleção e passe e trabalho mediúnico – 20h00 às 22h00;
- b) 3ªfeira- 18h30 às 20h30 – preleção, passe de cura e magnético;
- c) 4ªfeira- 19h30 às 21h00- grupo de estudos e trabalho mediúnico – 20h00 às 22h00;
- d) 5ªfeira- 20h00 às 22h00- Curso de Iniciação ao Espiritismo.

Art. 46- O Centro de Estudos Espíritas Vandir Dias deverá ter um regulamento próprio elaborado pelo setor e integrará este regimento independentemente de transcrição

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA

Certificado Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.787 de 11/07/1969
Certificado Utilidade Pública Federal nº 8026.000306/2003-3
Registros: CNAS, CMAS, CMDCA E CEBAS
Convênio Feac
e-mail: ongmaemariarosa@hotmail.com

CNPJ: 46.116.273/0001-05
Matriz: Av: Padre Manoel Bernardes, nº1214
Pq. Taquaral – Campinas – SP. (19) 3241.9777

CNPJ: 46.116.273/0003-69
Filial: R. Vicente Palombo, nº34
Jd. Campineiro - Campinas - SP. (19) 3246.0894

Art. 47 – Os funcionários e profissionais da Organização são responsáveis pelos materiais de consumo, móveis e utensílios que utilizarem durante as atividades diárias, devendo conservá-los, fazer bom uso e mantê-los em local adequado, bem como comunicar ao Coordenador, qualquer dano a estes que necessitem de reparo imediato.

Art. 48– Todos os equipamentos, móveis e utensílios e demais materiais utilizados pelos profissionais e usuários são bens do patrimônio da Instituição, e o seu empréstimo somente poderá ser concedido, mediante autorização do Coordenador e Termo de Responsabilidade assinado pelo solicitante, onde deverão constar as condições do empréstimo e o prazo de devolução.

Art. 49– Os prestadores de serviços enviados pela Justiça deverão observar e cumprir as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 50– As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria da Instituição, que também decidirá os casos omissos.

Art. 51– O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria da Instituição.

Art. 52– Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.